

PROJETO DE LEI nº **3.811** /2025
(Do deputado Jutay Meneses)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E
ACRESCENTA INCISO NO ART. 7º DA LEI 11.288 DE
2018 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO ESTADO DA PARAÍBA
PARA INCLUIR NA LISTA DE ENTIDADES AS
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
IDOSOS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei 11.288 de 29 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa, nos estabelecimentos de ensino, prisional civil e militares, socioeducativos, hospitais públicos e privados e instituições de longa permanência para idosos, no âmbito do Estado da Paraíba. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI no Art. 7º que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

(...)

VI – as pessoas idosas acolhidas nas instituições de longa permanência para idosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

Com o aumento na expectativa de vida e os avanços na medicina, temos vivido por mais tempo, com um grande número de pessoas alcançando, e até ultrapassando, os 90 anos. Por fatores diversos, muitas famílias acabam optando por encaminhar os idosos para as instituições de longa permanência. Ambientes, muitas vezes, seguros e adequados para o acolhimento destas pessoas, muitas delas em idade avançada.

Além da atenção médica, da companhia de outros idosos, das visitas de parentes e amigos, parte importante destas instituições é a assistência religiosa, que leva uma palavra de fé e esperança a estas pessoas que vivem nas instituições. Há ainda os casos dos enfermos que demandam uma atenção especial e a assistência religiosa tem um papel fundamental na recuperação destes idosos.

A presente propositura inclui as instituições de longa permanência para idosos na lei 11.288/2018 que regulamenta a assistência religiosa na Paraíba, mas não contempla esta importante parcela da sociedade.

Pelo que foi aqui exposto e pela relevância do tema, conto com a colaboração dos pares aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos